TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 161248/23
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: EDMUNDO LOPES, JOÃO ELIZEU BERNARDO, LUIS FELIPE VICENTINI, VENICIUS DJALMA ROSA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2321/23 - Tribunal Pleno

Denúncia. Falta de transparência nas informações referentes às concessões de diárias por parte do Município de São Jerônimo da Serra e da Câmara Municipal do referido Município. Informações essenciais divulgadas nos portais da transparência. Pela parcial procedência da denúncia, com expedição de determinações para disponibilização dos dados avaliados pelo ITP.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia formulada por Luis Felipe Vicentini em que alega falta de transparência nas informações referentes às concessões de diárias por parte do Município de São Jerônimo da Serra e da Câmara do referido Município.

Em relação à Câmara Municipal, informa o denunciante que no portal da transparência não são juntados documentos fiscais ou outros relacionados às diárias, bem como não figura sequer a necessária justificativa acerca das viagens, em desrespeito à legislação municipal.

No tocante ao Poder Executivo Municipal, em que pese haja a descrição dos motivos que ensejaram a concessão das diárias, inexiste a anexação de qualquer documento referente aos gastos, ou informação sobre o meio de transporte utilizado no deslocamento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

Assim, por entender que estaria havendo desrespeito às leis municipais que regem o tema, e que a falta de dados pertinentes às diárias e respectivas despesas podem permitir a prática de atos lesivos ao patrimônio público, além de desrespeitar o direito de acesso à informação e o princípio da publicidade, o denunciante requer o conhecimento e procedência da Denúncia, a fim de que este Tribunal determine ou recomende que os denunciados disponibilizem no portal da transparência os documentos que comprovem a necessidade e os gastos efetuados com diárias, assim como os dados que a legislação local exige para prestação de contas.

A denúncia veio acompanhada das informações pessoais do denunciante (peças 4/5), telas de consulta aos portais da transparência das entidades denunciadas (peças 6/9) e cópias das leis municipais (peças 10/12).

Pelo Despacho nº 317/23 – GCFSC (peça 14) recebi a Denúncia e determinei a autuação e citação do prefeito de São Jerônimo da Serra, do presidente da Câmara Municipal e dos responsáveis pelo Controle Interno para apresentação de contraditório.

Na peça 30 figura petição do denunciante, tendo em vista que foi equivocadamente citado para apresentar contraditório (peça 21), em que apenas pugna pelo prosseguimento do feito.

O contraditório de Edmundo Lopes, Presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, foi juntado na peça 32, no qual alega que o site da Câmara está em processo de digitalização, estando os documentos referentes às diárias digitalizados e disponíveis no acervo; bem como que as informações que figuram no Portal da Transparência observam as disposições estabelecidas na legislação municipal.

Por sua vez, Venicius Djalma Rosa, prefeito do Município de São Jerônimo da Serra, e João Elizeu Bernardo, Controlador Interno, se manifestaram na peça 40 no seguinte sentido, em breve sumário:

a) Explicam o procedimento referente à concessão de diárias;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

b) Defendem que as informações constantes no portal da transparência seriam suficientes para manter uma transparência da concessão das diárias;

c) A comprovação das despesas deve ser realizada pelo beneficiário da diária, não havendo pagamento sem uma prévia prestação de contas através dos formulários conferidos pelo chefe do executivo e pelo controle interno.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução nº 2822/23 – CGM (peça 43), opinou pela procedência da denúncia, com expedição de determinação para que o prefeito do Município de São Jerônimo da Serra e o presidente da Câmara Municipal "*promovam a correta alimentação de dados no Portal da Transparência do Município das informações referentes à concessão e pagamento de diárias aos servidores do executivo e legislativo municipal, constando as documentações: (i) ficha de solicitação das diárias; (ii) finalidade da viagem (constando descrição, lugares visitados, compromissos atendidos, motivo e justificativa para a realização da mesma); e principalmente (iii) documentos comprobatórios dos compromissos atendidos, das diárias concedidas a partir de 1º de Janeiro de 2023, assim como das futuras diárias empenhadas a partir de então*".

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 575/23 – 5PC (peça 44), corroborou o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Denúncia diz respeito a uma alegada falta de transparência nas informações referentes às concessões de diárias por parte do Município de São Jerônimo da Serra e do Poder Legislativo Municipal.

Em relação a esse tema, entendo pertinente mencionar que recentemente, por meio da Resolução nº 99/22, foi instituído no âmbito deste Tribunal o Índice da Transparência da Administração Pública – ITP/TCE-PR que objetiva:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

> Art. 2º São objetivos do Índice de Transparência da Administração Pública:
>
> I - compor indicativo de transparência pública, geral ou específico, dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante a verificação da conformidade dos respectivos sítios e portais da transparência aos critérios legais e de boas práticas predeterminados;
>
> II - fomentar a transparência pública;
>
> III - fortalecer e ampliar o exercício do controle social;
>
> IV - constituir fonte de dados organizados para subsidiar os trabalhos desenvolvidos por este Tribunal e pelo controle social;
>
> V - difundir na sociedade as atividades realizadas pelo Tribunal;
>
> VI - possibilitar o uso de informações sobre a transparência para subsidiar ações de fiscalização do Tribunal.

Em relação às diárias, a cartilha produzida pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon)[1] traz critérios a serem observados na disponibilização de informações de forma ativa nos portais públicos estabelece o seguinte:

> 7. Diárias
>
> 7.1 Divulga o nome e o cargo/função do beneficiário, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino?
>
> (...)

[1] Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374277.pdf

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

> 7.2 Divulga tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local?
>
> (...)

A Coordenadoria de Gestão Municipal ao analisar a Denúncia constatou que (peça 43):

> "É possível verificar no Portal da Transparência do Município, que apesar de a maioria dos lançamentos de diárias constarem com justificativa da razão da viagem, praticamente nenhum dos lançamentos faz uso dos campos disponíveis no portal para a juntada de 'documentos relacionados' e 'documentos fiscais', conforme imagens abaixo (...)"

> "Em contraditório, o Presidente da Câmara afirmou corretamente que constam no Portal da Transparência a descrição das viagens e sua justificativa, conforme demonstrado em seu peticionamento (...)"

Ou seja, constata-se que as informações essenciais relacionadas às diárias vêm sendo divulgadas pelo Poder Executivo e pela Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra.

No tocante a não disponibilização de "*documentos comprobatórios dos compromissos atendidos*", os quais entendem a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas que deveriam ser juntados no portal de transparência, observo que, em que pese a transparência seja um valor que deve permear toda Administração Pública, em consonância com os princípios constitucionais e à Lei de Acesso à Informação, observo que não pode ser exigido individualmente de um único município que adote tal procedimento, à mingua de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

norma local ou geral nesse sentido, sob pena de infringência do princípio da isonomia.

Registro que isso não exime o Poder Executivo e Legislativo Municipal de efetuar o correto controle da concessão das diárias e exigir que os beneficiários cumpram os procedimentos estabelecidos nas leis municipais, bem como de disponibilizar a documentação necessária quando solicitado por eventuais interessados.

Por outro lado, considerando que não há nos autos informação de que a tabela com o valor das diárias previsto pela legislação local esteja disponível no site da transparência municipal, bem como o fato de que, em relação à Câmara Municipal, o denunciante trouxe exemplos de algumas situações em que não constam o motivo do afastamento, apenas o local de destino (como figura na peça 6, fls. 2/3), mostra-se pertinente determinar ao Município de São Jerônimo da Serra e ao Poder Legislativo do Município de São Jerônimo da Serra que passem a disponibilizar as informações avaliadas pelo Índice de Transparência Pública em seus portais da transparência.

Entendo desnecessário especificar uma forma de monitoramento específico para tais determinações, considerando que a avaliação da Transparência Pública dos portais oficiais dos poderes executivos e legislativos municipais já é realizada periodicamente por esta Casa.

III. VOTO

Ante o exposto voto pelo conhecimento e, no mérito, pela **parcial procedência** da Denúncia com expedição das seguintes determinações ao **Município de São Jerônimo da Serra** e ao **Poder Legislativo do Município de São Jerônimo da Serra,** por se tratar de critérios avaliados pelo Índice de Transparência Pública:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

a) Divulgar, no portal da transparência, o nome e o cargo/função do beneficiário de diárias, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino;

b) Divulgar, no portal da transparência, tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

Após, com o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários e à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I- **Conhecer** a presente Denúncia e, no mérito, julgar pela **parcial procedência** com expedição das seguintes determinações ao **Município de São Jerônimo da Serra** e ao **Poder Legislativo do Município de São Jerônimo da Serra,** por se tratar de critérios avaliados pelo Índice de Transparência Pública:

a) Divulgar, no portal da transparência, o nome e o cargo/função do beneficiário de diárias, além do valor total recebido, número de diárias usufruídas por afastamento, período de afastamento, motivo do afastamento e local de destino;

b) Divulgar, no portal da transparência, tabela ou relação que explicite os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

II- Após, o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros necessários e à

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z

Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 3 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.4U3Z